



## LEI Nº 5.746, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a instituição e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mauá a Semana de Visibilidade à Pessoa Idosa, e dá outras providências.

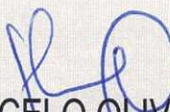
**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10.765/2021, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituída no calendário oficial de eventos do Município a Semana Municipal de Visibilidade à Pessoa Idosa, a ser realizada entre os dias 15 e 20 de junho.

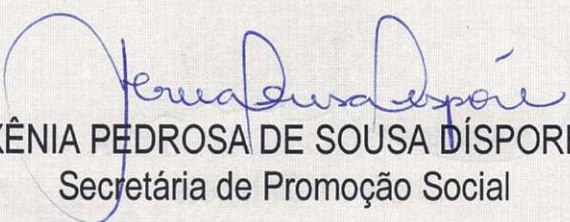
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 27 de setembro de 2021.

  
MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

  
MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

  
XÊNIA PEDROSA DE SOUSA DÍSPORE  
Secretária de Promoção Social